TC nº 72-001.756.11-20

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, sem imputação de débito. Adiantamento. SMS. Multa afastada. CONHECIDO. Votação unânime. PROVIDO PARCIALMENTE. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.755.11-67, 72-001.756.11-20, 72-002.180.11-72

2.857ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 19/10/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e englobadamente com os TCs 72.001.755.11-67 e 72.002.180.11-72 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Vice-Presidente MAURÍCIO FARIA, no exercício da Presidência, após determinação de Sua Excelência, na 2.853ª S.O., a fim de que lhe fossem conclusos para proferir voto de desempate. Naquela sessão votaram os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em conhecer do recurso "ex officio", eis que decorrente do disposto no artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, demandando o reexame necessário da matéria.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, com declaração de voto apresentada, e DOMINGOS DISSEI, votando o Conselheiro Vice-Presidente MAURÍCIO FARIA, no exercício da Presidência, para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, considerando que não se verificou a presença de dolo ou má-fé por parte da responsável, em dar provimento parcial ao apelo para o fim de afastar a multa imposta à recorrente, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vencidos, em parte, os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, com relatório e voto, e EDSON SIMÕES, que mantiveram a pena de multa aplicada.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de março de 2016.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência,
com voto

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

Relatório e voto englobados: v TC 72-002.180.11-72.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro João Antonio: v TC 72-002.180.11-72.

Voto de desempate englobado proferido pelo Conselheiro Vice-Presidente Maurício Faria, no exercício da Presidência: v TC 72-002.180.11-72.